

## MOÇÃO DE APOIO Nº 009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando a necessidade de deter e prevenir o aumento da prevalência de obesidade e sobrepeso na população brasileira e a necessidade de enfrentar os obstáculos para a implementação e efetividade da Guia Alimentar para População Brasileira enquanto instrumento para contribuir com a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável (Lei nº 11.346/2006 - LOSAN);

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), redefinida pela Portaria n.º 2.446, de 11 de novembro de 2014;

Considerando a Portaria n.º 2.715, de 17 de novembro 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

Considerando que o consumo de açúcar por crianças e adolescentes no Brasil passa de 17% do valor diário de calorias sendo o máximo recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), até 5% do valor diário de calorias, sendo aceitável um consumo de até 10%;

Considerando que o número de crianças e adolescentes com excesso de peso e obesas no mundo aumentou mais de 30% entre 1990 e 2013 (OMS) e considerando que 23,7% dos escolares brasileiros de 13 a 17 anos estão com excesso de peso e 7,8% obesos (PENSE 2015);

Considerando que cabe ao Estado adotar medidas que garantam a tutela dos direitos à vida, saúde e alimentação das crianças e dos adolescentes, permitindo-lhes o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, o que passa, necessariamente, pela implementação de medidas que garantam o acesso a uma alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;

Considerando que produtos ultraprocessados são desbalanceados nutricionalmente e tendem a serem consumidos em excesso, quando seu consumo deve ser evitado;

Considerando que a oferta de bebidas açucaradas é um fator relevante para o aumento da obesidade e que para se prevenir doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e doenças cardiovasculares, há que se promover medidas aptas a restringir a sua oferta; e

Considerando que é vedada e considerada abusiva toda publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança (art. 37 do Código de Defesa do Consumidor) e que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou a Resolução n.º 163/2014, que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

### **Vem a público:**

Manifestar apoio ao Projeto de Lei n.º 1.755/2007, que trata da proibição de venda de refrigerantes em escolas de educação básica; ao Projeto de Lei n.º 2.389/2011, que trata da instituição de diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das redes pública e privada, em âmbito nacional; e ao Projeto de Lei n.º 4.910/2016, que trata da regulamentação da publicidade de bebidas açucaradas.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016.